

MINISTERIO DOS NEGOCIOS DO REINO

1.ª DIRECÇÃO — 1.ª REPARTIÇÃO

Tomando em consideração o que me foi representado por parte da Academia Real das Sciencias de Lisboa, pedindo a necessaria licença para subrogar por inscrições da Junta do Credito Publico as tres propriedades de casas com os n.ºs 5 a 14, situadas na rua do Arco do Marquez, da dita cidade, pertencentes ao Instituto Maynense, que a mesma Academia administra; allegando que, sendo o actual rendimento dos sobre-ditos predios, depois de deduzidas as indispensaveis despezas de reparação, muito inferior ao que se obterá de juro pelas inscrições, alem da maior facilidade na sua cobrança, grande utilidade resultará por isso aos interesses do referido Instituto;

Visto o processo d'este negocio, a respeito do qual foi ouvido o respectivo Governador Civil, que confirma as allegações da Academia supplicante;

Vista a copia authentica, extrahida do livro dos accordãos da Terceira Ordem da Penitencia, por onde se mostra que a referida Academia fôra nomeada por Frei José Mayne, religioso d'aquella ordem, administradora dos mesmos predios, para com o rendimento d'elles se instituir a aula de historia natural ali existente; e que esta mesma administração lhe fôra tambem commettida pela Portaria do Ministerio do Reino de 23 de Outubro de 1834:

Hei por bem, conformando-me com o parecer do Ajudante do Procurador Geral da Corôa, auctorisar a Academia Real das Sciencias de Lisboa para effectuar a subrogação dos tres mencionados predios urbanos, pertencentes ao Instituto Maynense, e que ella administra, por inscrições da Junta do Credito Publico, que serão logo averbadas a favor do dito Instituto; devendo a subrogação ser feita em hasta publica por preço nunca inferior ao da actual avaliação dos predios, com precedencia de editos pelo termo da Lei, e passando para as inscrições subrogadas o encargo perpetuo da manutenção do referido Instituto, da mesma fórma por que até agora o tinham os predios de que se trata; cumprindo que do contrato se lavre a competente escriptura com todas as seguranças e formalidades legaes, em que este regio Diploma seja transcripto na sua integra.

O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em 22 de Março de 1859. — REI. — *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

No Diar. do Gov. de 29 Março, n.º 74.

MINISTERIO DOS NEGOCIOS DA MARINHA E ULTRAMAR

SECÇÃO DO ULTRAMAR

Tendo sido presente a Sua Magestade EL-REI a carta de José de Almeida & Filhos, de Singapura, datada de 5 de Janeiro ultimo, na qual, dando conta das remessas de fundos que tem effectuado para Timor, segundo as ordens d'este Ministerio, e dos saques que em consequencia tem dirigido sobre a Agencia Financial em Londres, participa que brevemente esperava receber por via do Consul de Sourabaya, Nash, uma proposta da Companhia hollandeza de navegação a vapor, para se encarregar da transmissão mensal das malas para Dilly e *vice-versa*; e expõe que, para mais promptamente se terminar esta transacção, seria conveniente serem elles auctorisados a contratar com a dita Companhia, fixando o Governo o maximo da subvenção que poderá conceder-se-lhe: Manda o mesmo Augusto Senhor, pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, declarar aos referidos José de Almeida & Filhos, que ha por bem conceder-lhes a indicada auctorisação; porém que não podendo calcular-se aqui qual será a somma que rasoavelmente deva estabelecer-se como subvenção por cada viagem, e não sendo possivel por isso fixar-se o maximo d'ella, deverá o contrato que se ajustar com a mencionada Companhia ficar n'este ponto dependente da